DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE URÂNIA

Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019

www.urania.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Urânia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Urânia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.urania.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Urânia
CNPJ 46.611.117/0001-02
Avenida Brasil, 390
Telefone: (17) 3634-9020
Site: www.urania.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

IPREMU - Instituto de Previdência Municipal de Urânia
CNPJ 71.748.057/0001-11
Avenida Presidente Kennedy, 1474, Sala 08
Telefone: (17) 3634-3494

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Urânia
CNPJ 51.845.782/0001-09
Rua da Glória, nº 218
Telefone: (17) 3634-1299

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Urânia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.urania.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3806, DE 07 DE MAIO DE 2025.

"Institui o conselho municipal de desenvolvimento rural e dá outras providências".

IVAN SOUBHIA GARCIA, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Urânia.

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural compete:

I - Estabelecer Diretrizes para a política agrícola municipal;

II - Promover a integração dos vários segmentos do Setor Agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transportes;

III - Aprovar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável Plurianual e acompanhar a sua execução.

IV - Manter intercâmbio com os conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;

V - Assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas à agropecuária e ao abastecimento alimentar.

Parágrafo Único. O Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, abrangerá as atividades de assistência técnica, construções, reformas e serviços necessários à melhoria da infraestrutura municipal, de apoio à agropecuária e ao abastecimento.

Art. 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído de 09 (nove) membros, sendo:

I - 01 Representante Titular e 01 Representante Suplente da Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente e Defesa Civil;

II - 01 Representante Titular e 01 Representante Suplente da Câmara Municipal;

III - 01 Representante Titular e 01 Representante Suplente da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Planejamento e Trânsito;

IV - 01 Representante Titular e 01 Representante Suplente da Secretaria de Agricultura Abastecimento do Estado de São Paulo, da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, CATI Regional de Jales;

V - 01 Representante Titular e 01 Representante Suplente da Central dos Agricultores do Município de Urânia;

VI - 01 Representante Titular e 01 Representante Suplente do Barro do Córrego do Jatai;

VII - 01 Representante Titular e 01 Representante Suplente do Barro do Córrego do Comprido;

VIII - 01 Representante Titular e 01 Representante Suplente do Barro do Córrego do Manoel Baiano;

IX - 01 Representante Titular e 01 Representante Suplente do Barro do Córrego do Bairro dos Três Poços.

Art. 4º Os Membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, serão designados por ato do(a) Prefeito(a) Municipal.

§ 1º O Mandato dos Membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será de 2 (dois) anos, facultada a recondução.

§ 2 º As atividades dos integrantes dos membros do Conselho não serão remuneradas e serão realizadas sem prejuízo das atribuições inerentes ao cargo ou função que ocupem, sendo seu exercício considerado de relevante serviço prestado à comunidade.

Art. 5º Dentro de trinta dias após a composição do Conselho, os seus membros deverão aprovar o Regimento Interno, disciplinando seu funcionamento e a forma de eleição de seu Presidente.

Art. 6º A Prefeitura Municipal fornecerá a infraestrutura administrativa necessária à atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nº 2.443/2006 e nº 2.944/2013.

Prefeitura Municipal de Urânia,
Urânia, 07 de maio de 2025.

IVAN SOUBHIA GARCIA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na forma da lei na data supra.

GUSTAVO PEREIRA FERRARI
Chefe de Gabinete

.....

LEI Nº 3807, DE 07 DE MAIO DE 2025

"Altera dispositivos da Lei nº 3.537/2021 e dá outras providências."

IVAN SOUBHIA GARCIA, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 3.537/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º ...

Parágrafo único. O objetivo do Distrito Industrial III, de que trata o caput, será abrigar empresas dos setores industrial, comercial e de prestação de serviços, visando estimular a geração de empregos, o desenvolvimento econômico e o incremento da arrecadação tributária no Município."

Art. 2º O parágrafo único do art. 3º da Lei nº 3.537/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º ...

Parágrafo único. O Distrito Industrial III deverá ser dotado de infraestrutura urbana completa, podendo o Município doar terrenos a empresas dos setores industrial, comercial e de prestação de serviços, desde que atendam aos requisitos mínimos previstos na legislação regulamentadora."

Art. 3º A Lei nº 3.537/2021 passa a vigorar com as alterações introduzidas por esta Lei, cabendo ao Poder Executivo realizar os ajustes necessários para sua devida consolidação normativa.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Urânia,
Urânia, 07 de maio de 2025.

Ivan Soubhia Garcia
Prefeito de Urânia

Registrado e publicado na forma da lei na data supra.

Gustavo Pereira Ferrari
Chefe de Gabinete

.....

LEI COMPLEMENTAR N° 26, DE 07 DE MAIO DE 2025.

"Dispõe sobre Plano de Amortização do Déficit Atuarial do Município de Urânia – SP para o Exercício de 2025 e dá outras providências."

IVAN SOUBHIA GARCIA, Prefeito Municipal de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Fica a alíquota de contribuição previdenciária de responsabilidade do Ente Municipal será de **28,70% (vinte e oito vírgula setenta por cento),** incidente sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos.

§ 1º A taxa de administração será de 2,7% (dois virgula sete por cento), sobre a somatória da remuneração bruta dos servidores ativos, aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social de Urânia, e entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026.

§ 2º Para custeio do déficit atuarial fica instituída, também, a contribuição a cargo do Ente o aporte do juro atuarial, conforme tabela abaixo discriminada para o período de 2025 a 2065:

PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL

Plano de Amortização para cobertura do déficit atuarial em aporte do juro Ano	% Patronal do Custo Normal	Taxa de Administração à ser acrescida na parte do Ente	Custo Adicional anual do aporte do juro atuarial (R$)	Custo Adicional mensal do aporte do juro atuarial (R$)
2025	26,00%	2,70%	3.000.000,00	250.000,00
2026	26,00%	2,70%	3.250.000,00	270.833,33
2027	26,00%	2,70%	3.250.000,00	270.833,33
2028	26,00%	2,70%	3.500.000,00	291.666,67
2029	26,00%	2,70%	3.600.000,00	300.000,00
2030	26,00%	2,70%	3.700.000,00	308.333,33
2031	26,00%	2,70%	3.800.000,00	316.666,67
2032	26,00%	2,70%	3.800.000,00	316.666,67
2033	26,00%	2,70%	3.800.000,00	316.666,67
2034	26,00%	2,70%	3.800.000,00	316.666,67
2035	26,00%	2,70%	3.800.000,00	316.666,67
2036	26,00%	2,70%	3.800.000,00	316.666,67
2037	26,00%	2,70%	3.800.000,00	316.666,67
2038	26,00%	2,70%	3.800.000,00	316.666,67
2039	26,00%	2,70%	3.800.000,00	316.666,67
2040	26,00%	2,70%	3.800.000,00	316.666,67
2041	26,00%	2,70%	3.800.000,00	316.666,67
2042	26,00%	2,70%	3.800.000,00	316.666,67
2043	26,00%	2,70%	3.800.000,00	316.666,67
2044	26,00%	2,70%	3.800.000,00	316.666,67
2045	26,00%	2,70%	3.800.000,00	316.666,67
2046	26,00%	2,70%	3.800.000,00	316.666,67
2047	26,00%	2,70%	3.800.000,00	316.666,67
2048	26,00%	2,70%	3.800.000,00	316.666,67
2049	26,00%	2,70%	3.800.000,00	316.666,67
2050	26,00%	2,70%	3.800.000,00	316.666,67
2051	26,00%	2,70%	3.800.000,00	316.666,67
2052	26,00%	2,70%	3.800.000,00	316.666,67
2053	26,00%	2,70%	3.852.749,80	321.062,48
2054	26,00%	2,70%	3.900.000,00	325.000,00
2055	26,00%	2,70%	3.900.000,00	325.000,00
2056	26,00%	2,70%	3.900.000,00	325.000,00
2057	26,00%	2,70%	3.900.000,00	325.000,00
2058	26,00%	2,70%	3.900.000,00	325.000,00
2059	26,00%	2,70%	3.900.000,00	325.000,00
2060	26,00%	2,70%	3.900.000,00	325.000,00
2061	26,00%	2,70%	3.900.000,00	325.000,00
2062	26,00%	2,70%	3.900.000,00	325.000,00
2063	26,00%	2,70%	3.900.000,00	325.000,00
2064	26,00%	2,70%	3.900.000,00	325.000,00
2065	26,00%	2,70%	3.900.000,00	325.000,00

Art. 2º Os repasses das contribuições serão realizados mensalmente, com o objetivo de assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial, bem como garantir a manutenção do custeio previdenciário.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 012/2024 e o § 3º do artigo 12 da Lei Complementar nº 004/2021.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, exceto o § 1º do art. 1º, que terá vigência a partir de 1º de janeiro de 2026.

Prefeitura Municipal de Urânia,
Urânia, 07 de maio de 2025.

IVAN SOUBHIA GARCIA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na forma da lei na data supra.

GUSTAVO PEREIRA FERRARI
Chefe de Gabinete

.....

LEI COMPLEMENTAR N° 027, DE MAIO DE ABRIL DE 2025.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Instituto de Previdência Municipal de Urânia – IPREMU e dá outras providências."

IVAN SOUBHIA GARCIA, Prefeito Municipal de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Instituto de Previdência Municipal de Urânia – IPREMU para repassar a este, mensalmente o valor total dos proventos de aposentadorias e pensões concedidas aos servidores municipais antes de sua criação pela Lei Complementar Municipal nº 005/1992 com suas alterações posteriores.

Art. 2° O prazo de vigência do convenio autorizado pelo artigo anterior será de 60 (sessenta meses), salvo se no decorrer deste período, as aposentadorias e pensões forem extintos de pleno direito ou houver alteração constitucional ou infraconstitucional que possa impedir a sua vigência.

Art. 3° O Valor do repasse mensal do total dos proventos de aposentadoria e pensões de que trata esta lei, inclusive a forma e data de seu repasse, critérios de reajuste e eventual penalidade por inadimplemento, constarão do termo de convenio.

Art. 4° As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar onerarão dotação própria consignada em orçamento, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Urânia,
Urânia, 07 de maio de 2025.

IVAN SOUBHIA GARCIA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na forma da lei na data supra.

GUSTAVO PEREIRA FERRARI
Chefe de Gabinete

.....